



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

GILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Não-Me-Toque, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Súmula nº 473 - STF, DECIDE anular o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para manutenção e ampliação da iluminação pública do Município de Não-Me-Toque/RS".

CONSIDERANDO, a Súmula n 473 do Supremo Tribunal Federal, onde a "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todas os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO, o art. 71, Inciso III Lei Federal n 14.133/21 "proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ";

CONSIDERANDO, os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, recebidos até a presente data, torna-se indispensável a anulação do Processo Licitatório, para que a área técnica realize todos as correções necessárias do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

DETERMINO:

- 1.** A **anulação** o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e os atos dele decorrentes;
- 2.** Que a área técnica realize todas as correções necessárias no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para o mais breve possível publicar novo processo Licitatório;
- 3.** **Publicação da Anulação** nos mesmos meios que se deu o Edital;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipal - RS, 14 de junho de 2023

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal